

RESOLUÇÃO GECOPA Nº 06, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Define os critérios para atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades e a forma de monitoramento de suas ações.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º A Matriz de Responsabilidades será atualizada quando houver alterações referentes a:

I – nome do projeto;

~~II – contrato de financiamento;~~ (REVOGADO)

III - objeto ou funcionalidade do empreendimento;

IV - responsabilidade pela execução do empreendimento;

V - diferença de valor superior a 25% do original.

Parágrafo Único. A Matriz de Responsabilidades poderá ser igualmente atualizada por motivo justificado, a juízo do GECOPA. ([Redação dada pela Resolução GECOPA nº 09, de 13 de junho de 2012](#))

Art. 2º O GECOPA iniciará os procedimentos necessários à atualização da Matriz de Responsabilidades tão logo identificadas as hipóteses previstas no artigo 1º.

Art. 3º A Matriz de Responsabilidades será revisada quando houver inclusão ou exclusão de empreendimentos, a juízo do GECOPA.

Art. 4º O monitoramento das ações previstas nos anexos da Matriz de Responsabilidades é realizado pela União, com interlocução direta entre os signatários, conforme previsto na cláusula quinta do protocolo da Matriz de Responsabilidades.

Parágrafo único. A alimentação das informações será realizada por meio de Sistema Integrado de Monitoramento e consolidada através de balanços periódicos, aprovados e publicados pelo GECOPA, em períodos não excedentes a 6 meses, assegurando a plena transparência de todas as ações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES
Coordenador do GECOPA